



LEI Nº 566/76

Autoriza venda de ações

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a vender, na bolsa de valores e através de corretor autorizado ' 160.872 ações ordinárias nominativas e 140.423 ações preferenciais nominativas nºs 343.502, 457.118, 461.022 ' 571.274, 575.809 e 677.192 das Centrais Elétrica de Minas Gerais - CEMIG

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a vender, na bolsa de valores e através de corretor autorizado ' 71.874 ações ordinárias nominativas e 2.557 ações preferenciais nominativas Cautelas 23944, 0.336.263, ' 0.392.573, 400.718, 419.371, 499.868, 17.672, 20.278, 32.250, 35.640, 39.975 e 58.099, ações da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

Art. 3º - O produto da venda das ações enumeradas nos artigos 1º e 2º será empregado, no pagamento do 13º salário e gratificação de fim de ano dos servidores municipais, conforme autorização legislativa e nas construções de uma ponte sobre o córrego Vieira, no distrito de Serra das Araras e um prédio escolar na Vila do Morro distrito do mesmo nome, deste município, igualmente autorizadas por lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 18 de março de 1976

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS

Registrado a fls. n.º 01 v.

do livro REGISTRO DE LEIS
n.º 36

em 18 de março de 76

Domaldo
ASS. DO ENCARREGADO

Oscar Caetano Junior
PREFEITO MUNICIPAL